
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021 PARA
PRESTAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL' OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FERNANDO VARGAS SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 36.952.969/0001-00, estabelecida a na Rua Bento Gonçalves nº. 608, nesta cidade, representado pelo seu sócio Senhor **FERNANDO VARGAS SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº. 1049010703 e inscrita no CPF nº. 771.639.660-91, domiciliado na Rua Bento Gonçalves nº. 608, nesta cidade doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30.47.2021, TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para execução de construção de rampas, escadas, calçadas, muro de divisa e central de gases, na Unidade Básica de Saúde Central com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, encargos administrativos, fiscais e trabalhistas que incidam o mesmo, ficando responsável, também pela água e energia elétrica caso seja necessário,

conforme memorial descritivo, orçamento analítico e cronograma físico-financeiro anexos.

A empresa contratada e executora deverá fornecer material necessário constante do anexo – memorial descritivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global – Materiais e mão-de-obra -(art. 10, II, "a" Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), consoante projetos básicos, memoriais descritivos, orçamentos padrão e cronograma físico-financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$.120.587,87 (cento e vinte mil quinhentos e oitenta e sete reais com oitenta e sete centavos)** constante da proposta vencedora da licitação aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronogramas físico-financeiros.

Do valor global constante da proposta vencedora da empresa CONTRATADA, o mesmo é fraccionado na seguinte forma: o valor de **R\$.24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** corresponde a **mão-de-obra**; e o valor de **R\$.96.587,87 (noventa e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais com oitenta e sete centavos)** corresponde ao valor de **material BDI e demais tributos**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **44.90.51.00.00.00**.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico-financeiro, ou seja, em 02 (duas) parcelas, após a conclusão das etapas e emissão do atestado de recebimento da obra, mediante fatura/nota fiscal, acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável do Município CONTRATANTE.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação da etapa da obra, conforme cronogramas físico-financeiros,

visada por parte do órgão fiscalizador competente – Secretaria de Planejamento.

Para o efetivo pagamento as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93;
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- d) No prazo de dois dias, a contar da assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar na matrícula da obra junto ao INSS, arcando com todos os custos decorrentes;
- e) A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução da obra, objeto do contrato;
- f) O prazo para a execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.
- g) As obras deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço, e serão executadas de

acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

- h) O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias a contar da data da ordem de início dos serviços**, excetuando os dias de chuva que não permitam a realização do trabalho, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a empresa CONTRATADA que foi a licitante vencedora, responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 05 (cinco) dias úteis;
- b) definitivamente, pelo engenheiro do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fornecer Motoniveladora com operador e combustível para ser empregada na execução do projeto desta licitação, desde que, a requisição de tal equipamento pela

CONTRATADA, seja feita com dois dias de antecedência e alistar o tempo de uso em cada requisição.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra atendendo taxativamente aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento, e Cronograma Físico-Financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Providenciar a sinalização do trânsito do local da obra, fornecendo, distribuindo e mantendo todo material necessário para tanto;
- d) Destinar local apropriado, nas proximidades da obra, para a guarda dos projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no diário de obra e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados;
- e) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;
- f) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- g) Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou

qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de obras;

- h) Fornecer e colocará placa(s) no canteiro de obras, de conformidade com o exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo engenheiro fiscal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- j) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, mantendo limpas as instalações e o canteiro de obras;
- k) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de uncionamento;
- l) Manter, na direção da obra, o(s) profissional(is) habilitado(s) como responsável (is) técnico(s) que firmaram a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela mesma, na forma de legislação vigente;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução da obra, objeto do contrato;
- n) Requisitar a motoniveladora, com 02 (dois) de antecedência e alistar o tempo de uso em cada requisição.
- o) Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma junto ao CREA.
- p) Todos os materiais empregados na obra, deverão ser previamente aprovados pelo serviço de fiscalização do município, ou seja, o Setor de Engenharia.

- q) Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido *por ato unilateral* do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outro direito, especialmente o de indenização, além daqueles referentes ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- d) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido *por acordo* entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em *termo próprio*, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

Rescindido este instrumento, pelos motivos mencionados nesta cláusula, e sem prejuízo das demais condições, deverá a CONTRATADA,

independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar o local das obras e devolvê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso, compensados com os valores apurados no parágrafo seguinte.

Na eventualidade da rescisão, os serviços não faturados, mas já executados e que forem reputados aceitáveis, terão o seu valor calculado por medição da obra e em função do preço global da empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas:

- de 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 8%(oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE credenciará pessoa capacitada para, como seu representante, fiscalizar o andamento da empreitada, com poderes para aceitar ou rejeitar qualquer obra ou serviço, tanto em fase de execução como de conclusão.

A comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser através de preposto, inclusive, o recebimento e a quitação das parcelas pagas.

Ao preposto da CONTRATADA caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão às ordens e orientações emanadas pela mesma.

Ao Secretário Municipal de Planejamento caberá a fiscalização da obra.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cacequi, 25 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MACHADO DEL' OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**FERNANDO VARGAS SANTOS & CIA LTDA
FERNANDO VARGAS SANTOS - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____